

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE PALHANO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.15-001/2020**  
**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA DE PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, mediante a Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº **109/2020**, de **20/04/2020**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

**Recebimento das propostas:** Até às 8:00 AM do dia 26/08/2020, no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**Abertura da sessão:** 27/08/2020, às 9:00 AM, no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**Início da disputa de preços:** 27/08/2020, às 9:00 AM, no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas, caminhões e basculantes para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O Órgão Gerenciador deste Pregão Eletrônico SRP será a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

**2.2.** Não existe órgão participante nesta licitação.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

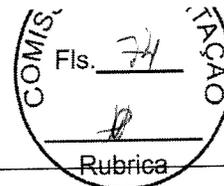
**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



- 3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**4.2.** A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**4.3.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

**4.4.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com o apoio técnico e operacional da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), acesso "licitações públicas".

**4.5.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

**4.6.** Para esta contratação será adotado o modo de concorrência HÍBRIDA, tendo em vista que os valores estimados de alguns itens de contratação se encontram acima do limite definido no Art. 48, § 1º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.7.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

**4.8.** Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Município de Palhano, Estado do Ceará.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

**5.1.** Poderá participar deste Pregão Eletrônico SRP, o interessado **Pessoa Jurídica**, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**5.2.** A participação no Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

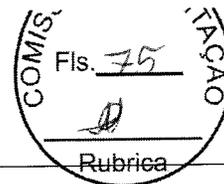
**5.3.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.4.** Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do art. 21 do Decreto n. 5.450/05).

**5.5.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta sem, contudo, identificar-se, sob pena de desclassificação.

**5.6.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

9



## 6. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

6.1. É exclusiva a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, a participação conforme descrição contida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento junto ao sistema operacional poderá ser realizado diretamente no sítio eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

7.1.1. O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Eletrônico SRP.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão **PROPOSTAS DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme exigidos neste edital, até às 8:00 AM do dia 26/08/2020, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. O licitante que não encaminhar a documentação de habilitação conforme definido no item anterior, será desclassificado.

8.1.2. No cadastramento da proposta inicial, que se dará até o dia 26/08/2020, às 8:00 AM, os licitantes não poderão se identificar, sendo permitida a identificação apenas após o final da fase de lances, quando se passará à aceitação da proposta vencedora.

8.1.3. A proposta de preços inicial discriminar, sob pena de desclassificação:

8.1.3.1. Orçamento descritivo;

8.1.3.2. Composição de BDI;

8.1.3.3. Composição de encargos sociais;

8.1.3.4. Composições unitária de custos.

8.2. A proposta de preços escrita reajustada só será exigida após o final da fase de lances, devendo ser elaborada em papel timbrado, rubricada nas primeiras e assinada da última folha pelo representante legal.

8.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

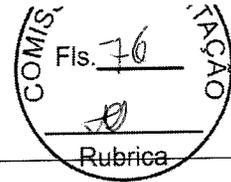
8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

R



**8.10.** Todas as especifica es do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**8.11.** Nos valores propostos estar o inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenci rios, trabalhistas, tribut rios, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.12.** O prazo de validade da proposta n o ser  inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresenta o.

## **9. DA ABERTURA DA SESS O, CLASSIFICA O DAS PROPOSTAS E FORMULA O DOS LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licita o dar-se-  em sess o p blica, por meio de sistema eletr nico, na data, hor rio e local indicados neste Edital.

**9.2.** A Pregoeira verificar  as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que n o estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham v cios insan veis ou n o apresentem as especifica es t cnicas exigidas no Termo de Refer ncia.

**9.2.1.** Tamb m ser o desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante.

**9.2.2.** A desclassifica o ser  sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A n o desclassifica o da proposta n o impede o seu julgamento definitivo em sentido contr rio, levado a efeito na fase de aceita o.

**9.3.** O sistema ordenar  automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participar o da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizar  campo pr prio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores dever o estar conectados ao sistema para participar da sess o de lances, com dura o prevista de 30 (trinta) minutos.

**9.5.1.** A cada lance ofertado o participante ser  imediatamente informado de seu recebimento e respectivo hor rio de registro e valor.

**9.6.** N o ser o aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.7.** O intervalo m nimo de diferen a de valores entre os lances, que incidir  tanto em rela o aos lances intermedi rios quanto em rela o   proposta que cobrir a melhor oferta dever  ser R\$ 0,01 (um centavo).

**9.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante n o poder  ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances n o poder  ser inferior a tr s (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**9.9.** Ser  adotado para o envio de lances no preg o eletr nico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentar o lances p blicos e sucessivos, com prorroga es.

**9.10.** A etapa de lances da sess o p blica ter  dura o de dez minutos e, ap s isso, ser  prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos  ltimos dois minutos do per odo de dura o da sess o p blica.

**9.11.** A prorroga o autom tica da etapa de lances, de que trata o item anterior, ser  de dois minutos e ocorrer  sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse per odo de prorroga o, inclusive no caso de lances intermedi rios.

**9.12.** N o havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sess o p blica encerrar-se-  automaticamente.

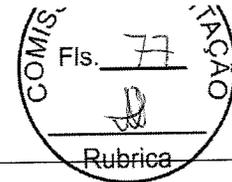
**9.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorroga o autom tica pelo sistema, poder  o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o rein cio da sess o p blica de lances, em prol da consecua o do melhor pre o.

**9.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores dever o ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorr ncia ser comunicada imediatamente   Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos H dricos.

**9.14.1.** Na hip tese do subitem anterior, a ocorr ncia ser  registrada em campo pr prio do sistema.

**9.15.** N o ser o aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.16.** Durante o transcurso da sess o p blica os participantes ser o informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



**9.16.1.** O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro e aos demais participantes.

**9.17.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**9.18.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

**9.20.1.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.21.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com o primeiro colocado.

**9.22.** O melhor classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática, sob pena de preclusão.

**9.23.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**9.26.1.** No país;

**9.26.2.** Por empresas brasileiras;

**9.26.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.26.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital

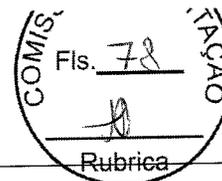
**9.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.30.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

H



**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.9.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:

**11.1.1.** Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Eletrônico SRP ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.1.** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;

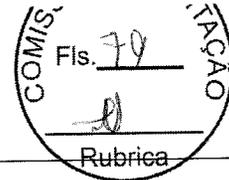
**11.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.1.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.2.1.** Da consulta, a critério da Pregoeira, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

**11.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



11.4. Caso necessário, a Pregoeira poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a seguinte documentação:

### 12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

#### 12.2.1. No caso de Empresário Individual:

12.2.1.1. Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante.

#### 12.2.2. No caso de Microempreendedor Individual:

12.2.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB.

#### 12.2.3. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

12.2.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante.

#### 12.2.4. No caso de Sociedade por Ações:

12.2.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

#### 12.2.5. No caso de Sociedade Simples:

12.2.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

#### 12.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:

12.2.6.1. Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.6.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

### 12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFB e Seguridade Social – INSS;

12.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

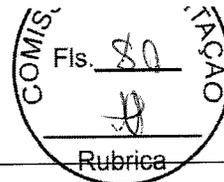
12.3.5. Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.4.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**12.4.3.** Demonstrativo de comprovação da situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

**LG= Liquidez Geral – superior a 1**  
**SG= Solvência Geral – superior a 1**  
**LC= Liquidez Corrente – superior a 1**

Sendo,  
**LG=  $(AC+RLP) / (PC+PNC)$**   
**SG=  $AT / (PC+PNC)$**   
**LC=  $AC / PC$**

Onde:  
**AC= Ativo Circulante**  
**RLP= Realizável a Longo Prazo**  
**PC= Passivo Circulante**  
**PNC= Passivo não Circulante**  
**AT= Ativo Total**

**12.4.4.** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do item pertinente.

**12.4.5.** O Demonstrativo do Cálculo dos Índices Contábeis deve ser extraído do Balanço e dos Demonstrativos apresentados junto a documentação de habilitação do Licitante, deve ser elaborado e assinado por contador ou profissional equivalente que seja devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando este Demonstrativo dispensado da obrigação de estar protocolado ou registrado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, desde que emitidos até a data anterior à realização deste Certame, exceto em caso de abertura de prazo para juntada de nova documentação por conta de inabilitação de todos os licitantes, quando poderá ser assumido novo prazo para a sua emissão.

## **12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

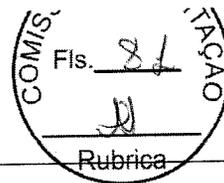
**12.5.1.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

**12.5.2.** Um ou mais atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o item ao qual está concorrendo, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida.

**12.5.2.1.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada nas definições tratadas neste Edital, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que se faça a aferição da compatibilidade dos serviços com aqueles exigidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## **12.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**12.6.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



### 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA/REAJUSTADA

13.1. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação dos exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.1. O envio da proposta reajustada deverá ser feito por anexação no campo FICHA TÉCNICA.

13.1.2. O licitante que descumprir a solicitação para o envio de sua proposta reajustada ou de documentação complementar, seja por desatendimento, seja por intempestividade, será desclassificado, passando à convocação dos licitantes na ordem remanescente de classificação, tendo como base o valor do seu último lance ou proposta.

13.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 14. DAS REGRAS COMPLEMENTARES DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta de preços reajustada ao lance vencedor e as declarações deverão estar rubricadas, assinadas pelo representante legalmente indicado, e as digitalizações que forem solicitadas e encaminhadas deverão ser extraídas do documento original, não sendo aceitas cópias montadas digitalmente, exceto aquelas que forem assinadas digitalmente por certificados digitais de identificação virtual do cidadão, que atendam às normas ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, sob pena de não aceitação e sem prejuízo das penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente.

14.1.1. A Pregoeira poderá, em prazo hábil, solicitar os documentos originais para a análise do atendimento das disposições contidas no subitem anterior.

14.1.2. O não atendimento à solicitação acarretará a desclassificação do licitante do Certame.

14.2. Só serão aceitos documentos de habilitação enviados por e-mail ou por remessa postal caso haja solicitação formal expressa da Pregoeira, para fins de implementação processual, visto que a documentação de habilitação considerada para a habilitação no processo deve ser enviada pelo sistema junto com a proposta inicial, antes do horário marcado para a abertura desta sessão pública, conforme indicado no preâmbulo deste edital.

14.2.1. A Pregoeira poderá pedir, a qualquer momento, o envio de documentos para fins de análise de diligência, indicando a forma de envio, que não servirá para substituir documentação já enviada na habilitação.

14.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

14.5. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

14.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

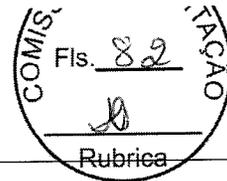
14.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

14.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

14.7.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.7.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**14.8.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**14.9.** Se a menor proposta ofertada for de Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Equiparado, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira, comprovar a regularização, podendo, o prazo, ser prorrogado por igual período.

**14.9.1.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação

**14.9.2.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Equiparado com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.

**14.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.13.** Da sessão pública deste Pregão Eletrônico SRP divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

## 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.4.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do fornecedor, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

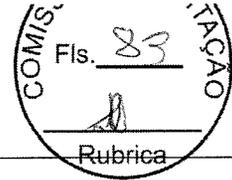
**16.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor

**16.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, encaminhando-as ao e-mail [cplpalhano@gmail.com](mailto:cplpalhano@gmail.com), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também encaminhando-as ao e-mail [cplpalhano@gmail.com](mailto:cplpalhano@gmail.com), em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**16.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo se encontra nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.1.** Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato.

**19.2.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

**19.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**19.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

**19.5.** Antes da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

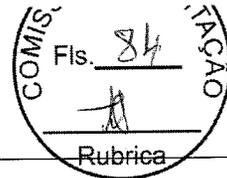
**19.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**19.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **20. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**20.1.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário.

## **21. DA ENTREGA DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



21.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que o contratado cumpra a disponibilização mínima de 50% (cinquenta por cento) dos veículos que prestarão os serviços.

23.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

23.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

24.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

24.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

24.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

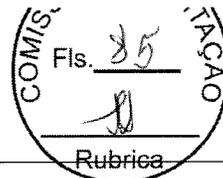
24.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

24.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

24.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

24.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Meio Ambiente,



Infraestrutura e Recursos Hídricos, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

**24.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**24.11.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**24.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

**25.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**25.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**25.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico SRP;

**25.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**25.1.5.** Não manter a proposta;

**25.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**25.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**25.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**25.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**25.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;

**25.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

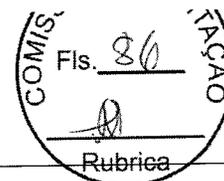
**25.4.1.** Advertência por escrito;

**25.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**25.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**25.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**25.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**25.5.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

**25.5.1.** Advertência por escrito;

**25.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**25.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**25.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**25.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**25.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**25.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**25.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

## **26. DO REAJUSTE**

**26.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **27. DAS ALTERAÇÕES**

**27.1.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018

## **28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**28.2.** A impugnação poderá ser feita de forma eletrônica, pelo e-mail [cplpalhano@gmail.com](mailto:cplpalhano@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada na Sala da Comissão Permanente de licitação, no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h.

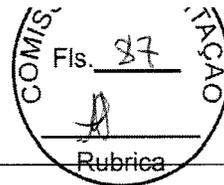
**28.3.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

**28.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Eletrônico SRP.

**28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico [cplpalhano@gmail.com](mailto:cplpalhano@gmail.com).

**28.5.1.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**28.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Eletrônico SRP.



**28.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**28.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Eletrônico SRP na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

**29.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**29.6.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

**29.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.

**29.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**29.10.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**29.10.2.** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**29.10.3.** Anexo III - Modelo de Proposta;

**29.10.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**29.10.5.** Anexo V – Minuta de Contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 12/08/2020.

*Maria Vanusia da Silva Sousa*  
**Maria Vanusia da Silva Sousa**  
Pregoeira